

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO
"RESIDENCIAL JÓIA DA BARRA", REALIZADA EM 02/06/2007.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 9h 30min., reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores condôminos do Edifício Residencial Jóia da Barra, situado à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3000, Barra da Tijuca, regularmente convocados, e de acordo com o que estipulava a convocação, 1ª convocação para as 9 horas e a segunda para às 9h30min., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1 - Ônibus; 2 - Descupinização; 3 - Assuntos Gerais.** Feita a verificação do "Quorum" através das assinaturas constantes do Termo de Presença, assumiu a Presidência por designação unânime dos presentes, a Sra. ELAINE ROMERO, aptº. 704 – bloco 5, que agradecendo sua indicação, declarou a abertura dos trabalhos e a instalação convidando a mim, Sérgio Odilon Boechat da Silva para secretariar a Assembléia. Composta a mesa, solicitou a Sra. Presidente a leitura da Ata relativa à Assembléia de 08 de abril de 2006. Diante de algumas manifestações, alegou a Sra. Presidente que não foi consignado na última ata, a leitura e aprovação da Ata da Assembléia realizada em 08/04/2006. Solicitou que o secretário procedesse a referida leitura, bem como, a da ata da assembléia realizada em 14/04/2007, no que foi atendida prontamente. Passou-se à leitura da Ata de 08/04/2006, e na altura da página 3 o Sr. Ricardo Engelender 803-1, interrompeu a leitura para criticar a Presidente dos trabalhos argumentando que não sabia qual a manobra que estaria por detrás desse procedimento. A Sra. Presidente, no uso da palavra, respondeu-lhe que no seu lugar seria mais respeitoso com a Mesa e com os demais condôminos presentes. Seguiu-se a leitura, mas a plenária manifestou-se no sentido de dispensá-la face a mesma ser bastante extensa, o que demandaria muito tempo. Ante ao exposto, a Sra. Presidente em cumprimento ao que determina a Escritura de Convenção, perguntou aos presentes se este era o desejo da plenária e que ficaria consignado que a pedido, seria feita a dispensa da leitura. Com a aprovação, questionou a Sra. Presidente se haveria alguém com alguma ressalva ou se a plenária aprovava seu teor. Na oportunidade o Sr. JORGE MELACHUS MEDINA, apto. 1308 bloco 3, contestou a mesma em razão do que determina a Escritura de Convenção, no tocante à data de sua realização, o que contraria o que dispõe o referido diploma. Complementou sua insatisfação perguntando o porquê deste procedimento. A Sra. Presidente neste momento ponderou que esta questão poderá ser suscitada no 3º item da pauta Assuntos Gerais. Inscrita como moradora, a Sra. ELAINE ROMERO, 704-5 acrescentou como ressalva, que a convocação para a Assembléia Ordinária não foi acompanhada da previsão orçamentária, bem como do relatório de contas do Administrador, conforme reza a Convenção. Com as ressalvas, os